



força maior; e c) decisão: julgar improcedente a Representação, de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 73-76), exculpando o MOC Izaia de Abreu Coelho, na condição de então condutor do B/M "PARAENSE II", pelo acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, com determinação para que sejam arquivados os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de setembro de 2015.

Proc. nº 27.352/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "LAUST MAERSK" Colisão de mercante estrangeiro contra cabeços 330 e 331, durante manobra de desatracação, Terminal 35.1 da Libra Terminais, em Santos, SP; danos materiais. Não houve acidentes pessoais tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ole Bech Nielsen (Comandante) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ nº 157.110).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de mercante estrangeiro contra cais, durante manobra de desatracação, Terminal 35.1, da Libra Terminais, em Santos, SP. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 123-125), para exculpar o CLC Ole Bech Nielsen, pelo acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, com determinação para arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de setembro de 2015.

Proc. nº 28.302/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "MAGURO" X L/M "MEYER". Alegada abalroação de mercante estrangeiro contra embarcação fundeada nas imediações da área de fundeio nº 03, do TEMADRE, Baía de Todos os Santos, Salvador, BA, cuja materialidade não restou comprovada. Indeferido o pedido de recebimento da Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Viktor Bezuglov (Comandante do N/M "MAGURO"), Oleksandr Yakovenko (Imediato do N/M "MAGURO") e Cristiano Jorge Martins Cardoso (Condutor da L/M "MEYER") e com despacho da Exma. Sra. Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alegada abalroação de mercante estrangeiro contra embarcação fundeada nas imediações da área de fundeio nº 3, do TEMADRE, Baía de Todos os Santos, Salvador, BA; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: indeferir o pedido de recebimento da Representação, de auditoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, acostada às fls. 113-120, determinando o arquivamento dos presentes autos, face a não comprovação de ocorrência do acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" (abalroação), da Lei nº 2.180/54 e suas consequências. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2015.

Proc. nº 28.732/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "DEUS É FIEL". Inexistência de acidente e ou fato da navegação a processar e julgar por este Tribunal, à luz da Lei nº 2.180/54. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Henrique Guedes da Silva (Proprietário) e Marina Catuçaba - Barravento Imóveis e Participações Ltda. (Responsável pela guarda da embarcação) e com despacho da Exma. Sra. Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: não receber a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 84-86), face a inexistência de acidente ou fato da navegação a ser processado e julgado por este Tribunal, à luz da Lei nº 2.180/54, por consequência determinando-se o arquivamento dos presentes autos, sendo acompanhada pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante, Sérgio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor em voto próprio, divergindo da fundamentação da Juíza-Relatora votou por não receber a Representação de fls. 84 a 86 por não haver prova técnica suficiente para sustentar a acusação da PEM e oficiar à Capitania dos Portos de Alagoas, agente local da Autoridade Marítima as infrações ao art. 24, do RLESTA, c/c o art. 8º, inciso V, letra "b" e o art. 34, incisos I e II, da LESTA, para as sanções aplicáveis da responsabilidade do proprietário da L/M "DEUS É FIEL", Henrique Guedes da Silva e da Marina Catuçaba - Barravento Imóveis e Participações Ltda., sendo vencido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015.

Agravo nº 106/2015 - Proc. nº 30.010/2015.

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/M "SKANDI LEBLON". Embarcação registrada no REB - Registro Especial Brasileiro. Marítimo estrangeiro, de nacionalidade peruana, embarcado como Comandante. Descumprimento do § 6º, do art. 11, da Lei nº 9.432/1997 - que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências. Multa aplicada pelo Presidente do Tribunal Marítimo. Recurso Administrativo. Conhecer para negar provimento ao Recurso. Medida preventiva e de segurança.

Agravo interposto em 13 de agosto de 2015.

Agravante: Norskan Offshore Ltda. (Armadora) (Adv. Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna - OAB/RJ nº 66.683).

Agravada: Procuradoria Especial da Marinha.

Decisão agravada: Despacho de 31JUL2015 do Juiz-Presidente no Processo Administrativo nº 61229-002769/2015-77 - Processo nº 30.010/2015.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: conhecer do presente Recurso para lhe negar provimento, mantendo na íntegra a decisão atacada, inclusive quanto ao valor da multa, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de agravo, para tornar insubsistente a multa aplicada à agravante, Norskan Offshore Ltda, ao fundamento de que se equiparam aos brasileiros contidos na exigência da Lei nº 9.432/97, aqueles estrangeiros que cumpram os requisitos constantes do Decreto nº 6.975/2009 e demais requisitos para exercício de determinada profissão, sendo vencido. O Exmo. Sr. Juiz-Presidente, Marcos Nunes de Miranda, deu-se por impedido e passou a presidência para o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Sergio Bezerra de Matos; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão e da fl. 11, do presente Processo (Lista de Tripulantes) para o D. Ministério Público, para as medidas que este órgão entender cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de novembro de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de abril de 2016.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Institui o Cadastro Nacional de Concluintes dos cursos de graduação - CNC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como no Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Concluintes - CNC, sistema computacional de dados e informações relativos aos concluintes dos cursos de graduação e à autenticidade dos diplomas de graduação registrados no País.

Art. 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep será o órgão gestor do cadastro, podendo, para tanto, estabelecer as normas e procedimentos operacionais e as formas de divulgação dos dados e das informações, em consonância com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a Secretaria de Educação Superior - SESu e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, ambas do Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º Caberá às Instituições de Educação Superior - IES orientar os concluintes em relação ao preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º O preenchimento do Questionário do Estudante, disponível no CNC, será de caráter obrigatório aos concluintes dos cursos de graduação.

§ 2º O preenchimento do Questionário do Egresso, disponível no CNC, será de caráter voluntário aos formados nos cursos de graduação, por até cinco anos consecutivos.

§ 3º As informações do Questionário do Estudante e do Questionário do Egresso poderão ser utilizadas para constituir indicadores de qualidade da Educação Superior.

Art. 4º Caberá às IES registrar os diplomas de graduação expedidos, bem como mantê-los atualizados, a fim de que seja possível identificar a veracidade e autenticidade das informações junto ao CNC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Cria indicadores de qualidade para a Educação Superior e institui Grupo de Trabalho para elaboração e definição de metodologia para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que versa sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade;

O Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

A Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação; e

A necessidade do MEC de melhor aferir e promover a qualidade dos cursos de graduação e das Instituições de Educação Superior - IES do país com apoio em indicadores, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Indicador de Desempenho no Enade - IDE como conceito obtido a partir dos resultados do Enade, a ser calculado segundo os níveis de proficiência dos concluintes, estabelecidos pelas Comissões Assessoras de Avaliação de cada área avaliada, de forma a expressar o valor absoluto resultante da média dos desempenhos dos estudantes em cada curso.

Art. 2º Fica instituído o Indicador da Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD, a ser calculado com base nos resultados dos estudantes no Exame Nacional de Ensino Médio - Enem e no Enade.

Art. 3º Fica instituído o Indicador de Trajetória dos Estudantes de cursos de graduação - ITE, a ser calculado a partir do acompanhamento da trajetória dos estudantes ingressantes.

Parágrafo Único. O ITE será composto pela taxa de permanência, taxa de desistência e taxa de conclusão, quando for o caso.

Art. 4º Fica instituído o Indicador de Desenvolvimento do Corpo Docente - IDCD, a ser calculado a partir de informações do Censo da Educação Superior sobre a evolução do regime de trabalho, titulação e permanência dos docentes no curso.

Art. 5º Fica instituído o Índice de Desempenho dos Cursos de Graduação - IDC, em substituição ao Conceito Preliminar de Curso - CPC, a ser composto pelos seguintes insumos:

- I - IDE;
- II - IDD;
- III - ITE; e
- IV - IDCD;

Parágrafo Único. O IDC será expresso em faixas de conceito que tomarão como referência os níveis de valoração dispostos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

Art. 6º Fica instituído o Índice Institucional de Desempenho dos Cursos - IIDC, a ser calculado para cada IES a partir da média ponderada, por número de matrículas, do conjunto de IDC de seus cursos de graduação.

Art. 7º Fica instituído o Indicador de Desempenho de Extensão - IDEX, a ser calculado a partir de informações obtidas junto ao Censo da Educação Superior e aos relatórios de avaliação in loco do Sinaes.

Art. 8º Fica instituído o Índice de Desempenho Institucional - IDI, em substituição ao Índice Geral de Cursos - IGC, com o objetivo de analisar o desenvolvimento institucional em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão. O IDI poderá ser calculado com base em insumos provenientes do IDD, do IDEX, do IIDC, do Censo da Educação Superior e das avaliações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - FAPs e da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii.

Parágrafo Único. Para efeito da análise dos insumos provenientes da graduação será considerado o esforço da oferta de licenciaturas de qualidade atestada pelo IDC.

Art. 9º Fica instituído Grupo de Trabalho de Avaliação do Desempenho da Educação Superior - GTAES para elaboração, definição de metodologia dos indicadores de qualidade da educação superior, bem como a implementação de procedimentos avaliativos dispostos nesta Portaria.

Art. 10. O GTAES será constituído por especialistas representantes das seguintes entidades:

- I - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- II - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;
- III - CAPES;
- IV - Secretaria de Educação Superior - SESu;
- V - Secretaria de Educação Tecnológica - SETEC;
- VI - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- VII - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- VIII - Fórum das Entidades Representativas da Educação Superior - FÓRUM;
- IX - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior - ANDIFES;
- X - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;
- XI - Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação - FORGRAD;
- XII - Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e IES Comunitárias - ForExt;
- XIII - Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação - FORPROP;
- XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC; e
- XV - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM.

Parágrafo Único. A participação neste GTAES não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante, e será exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

Art. 11. A presidência da Comissão caberá ao INEP.

§ 1º As entidades indicadas no art. 10 terão até dez dias para indicar a representação de um titular e um suplente.

§ 2º Caberá ao Inep, no prazo de sessenta dias, apresentar, em audiência pública, o resultado do GTAES.

§ 3º O GTAES disporá do prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentar o relatório final dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de abril de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 7/2015, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse acerca da regularidade da carga horária do curso técnico de enfermagem oferecido pelo SENAC Roraima, conforme consta do Processo nº 23001.000088/2015-40.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 02/2016/CCE, de 15/03/2016, publicado no DOU Nº 51, de 16/03/2016; o Processo Nº 23111.007473/2016-51; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento Comunicação Social, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, da forma como segue:

1. Telejornalismo - Habilitando as candidatas EULÁLIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO TEIXEIRA (1ª colocada), THAMIRYS DIAS VIANA (2ª colocada), SAMANTA PETERSEN DA ROCHA LIMA (3ª colocada) e KARLIETE DE CARVALHO LIMA NUNES (4ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MENDES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 540, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.006616/2016-98 do Restaurante Universitário - RESUN, datado de 22/03/2016; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 30, do Processo nº 23113. 006616/2016-98, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de multa à firma COELFER LTDA ME - CNPJ nº 73.922.361/0001-69, conforme previsto no Contrato nº 151/2014, cláusula décima, item 10.1, inciso II, no valor de R\$ 31.294,59 (trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 380, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 005918/2013, resolve:

aplicar à empresa TRÍADE FARMACÉUTICA LTDA, CNPJ nº 10.914.140/0001-29, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2014NE801434 e 2014NE803059, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 7.1, 7.1.6, 7.2 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 240/2013, bem como com a rescisão dos contratos citados, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, inc. I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 183, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), nomeado por meio da Portaria nº 314, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 6 de abril de 2016, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, no no § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, e no § 3º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de maio de 2016 o prazo estabelecido na Resolução nº 3, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2016.

Art. 2º Prorrogar para o dia 31 de maio de 2016 o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011 e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referentes ao 1º semestre de 2016.

Art. 3º Liberar até o dia 31 de maio de 2016 a realização de aditamento de suspensão temporária do prazo de utilização do financiamento, referente ao 2º semestre de 2014, 1º e 2º semestres de 2015.

Art. 4º Liberar até o dia 31 de maio de 2016 a realização de encerramento antecipado do prazo de utilização do financiamento para semestre anterior ao 1º semestre de 2016.

Art. 5º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Nº 593 - Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 08 de Maio de 2016 ao dia 07 de Maio de 2017, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 023/2015 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Ouro Preto, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no DOU em 27 de fevereiro de 2015, seção 3, página 50, homologado em 08/05/2015, no DOU nº 86, Seção 3, página 41.

Nº 594 - Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 08 de Maio de 2016 ao dia 07 de Maio de 2017, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 020/2015 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campi Governador Valadares, Congonhas, Santa Luzia e São João Evangelista, de 20 de fevereiro de 2015, publicado no DOU em 23 de fevereiro de 2015, seção 3, página 50, homologado em 08/05/2015, no DOU nº 86, Seção 3, página 40.

Nº 595 - Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 13 de Maio de 2016 ao dia 12 de Maio de 2017, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 015/2015 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Ipatinga, de 27 de janeiro de 2015, publicado no DOU em 28 de janeiro de 2015, seção 3, página 57, homologado em 13/05/2015, no DOU nº 89, Seção 3, página 61.

Nº 596 - Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 13 de Maio de 2016 ao dia 12 de Maio de 2017, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 008/2015 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Bambuí, de 07 de janeiro de 2015, publicado no DOU em 12 de janeiro de 2015, seção 3, página 55, homologado em 13/05/2015, no DOU nº 89, Seção 3, página 62.

Art. 2º. Determinar que as presentes Portarias sejam devidamente publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação das presentes Portarias.

Art. 4º. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 20/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-mmp, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 29 de janeiro de 2016, a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPJ nº 66.991.647/0001-30, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), processo nº 23000.010297/2015-10.

Art. 2º A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, do referendo do Conselho Universitário da UFSCar à Resolução s/nº, de 6 de janeiro de 2016, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 221, DE 25 DE ABRIL DE 2016

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

RETIFICAR a Portaria 211/2016, publicada no DOU em 22/04/2016.

Onde se lê:
"Área do Conhecimento: Estatística / Matemática"
Leia-se:

"Área do Conhecimento: Estatística / Matemática Aplicada".

IRACEMA SANTOS VELOSO

PORTARIA Nº 240, DE 26 DE ABRIL DE 2016

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício no município de Barreiras, conforme Edital 01/2015 - Inclusão 01, publicado no DOU de 05/11/2015, Seção 3, páginas 92-94.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS

Área do Conhecimento: Físico-Química / Química Geral.
Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002978/2016-16. 1º CRISTINE ELIZABETH ALVARENGA CARNEIRO; 2º MARCUS VINICIUS CANGUSSU CARDOSO; 3º SANDRO MARMITT; 4º OSMANDO FERREIRA LOPES.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 173, de 11 de setembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.063399/2015-36, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Ensino em Língua Brasileira de Sinais - Libras, do Departamento de Letras - DLC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif.	Nome	Média
1º lugar	RAFAEL EMIL KOROSSY MARQUES	9,28
2º lugar	Aline de Fátima da Silva Araújo	7,06

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO